TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1004054-55.2014.8.26.0566

Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante: ANGELA MARIA DE SOUZA Inventariado: **GILMAR FERREIRA XAVIER**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 33/36: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A inventariante tem 10 dias para comunicar à Caixa Econômica Federal a ocorrência do óbito do inventariado, para obter a quitação do financiamento, conforme previsto no inciso I, da 22ª cláusula, de fl. 122.

Fl. 204: a inventariante deverá explicitar melhor o pedido de alvará, porquanto: a) o contrato de financiamento já fora celebrado pelo inventariado e a Caixa Econômica Federal; b) para ingressar o título no CRI para fins de registro não há necessidade de alvará.

Item '6' de fl. 34: defiro. Autorizo o Espólio do inventariado GILMAR FERREIRA XAVIER (que era portador do CPF 005.477.838-76, falecido nesta cidade em 26.02.2013), a ser representado pela requerente ANGELA MARIA DE SOUZA, inventariante (qualificação: Brasileira, portadora do RG 25.451.453-4 e do CPF 156.168.348-58, residente e domiciliada na Rua Luiz Corneta, 156 – Jardim das Torres - CEP 13.560-001, São Carlos-SP), a proceder ao ENCERRAMENTO DE TODAS AS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS existentes em nome do de cujus. A autorizada poderá assinar todos os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo referidas instituições lhe darem pleno atendimento.

Esta sentença servirá ainda como instrumento de alvará autorizando o ESPÓLIO DE GILMAR FERREIRA XAVIER, que era portador do RG nº 12.355.340-4-SSP/SP CPF nº 005.477.838-76, a ser representado por ANGELA MARIA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SOUZA, inventariante (qualificação: Brasileira, portadora do RG 25.451.453-4 e do CPF 156.168.348-58, residente e domiciliada na Rua Luiz Corneta, 156 - Jardim das Torres - CEP 13.560-001, São Carlos-SP), a outorgar escritura de compra e venda do imóvel referente a um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade de São Carlos-SP, localizado na antiga Chácaras Santa Rita, na Vila Néri (Sesmaria do Monjolinho), constituído do Lote "37" da Quadra "23", do empreendimento "Loteamento Social São Carlos VIII", com área total de 138,00m², objeto da matrícula nº 104.315 do CRI local e cadastrado nesta municipalidade sob nº 16.157.003.001-0, ou participar como interveniente anuente na escritura de compra e venda a ser outorgada por PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS (CNPJ 55.428.072/0001-26, com sede nesta cidade, na Rua São Joaquim, 958, Centro - CEP: 13.560-300) em favor de MIZAEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, pedreiro, em união estável, portador do RG 32.911.564-9-SSP/SP e CPF 731.428.915-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Liberdade, 655, Jardim Paulistano. Compreende esta autorização judicial os poderes para fornecimento da quitação, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, responder por evicção e assinatura em papéis e documentos necessários para a consecução daquele objetivo. Prazo: 180 dias.

Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que transitada em julgado.

Fl. 6: arbitro os honorários para o advogado da inventariante, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 201 da respectiva tabela. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se certidão para esse fim, devendo o próprio advogado materializá-la, oportunamente, pelo e-SAJ.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

fl. 79.

São Carlos, 18 de março de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA